



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Telex (011)79630  
Caixa Postal 4 - CEP 13320 - SALTO - SP

*Permissão de uso*

*Lei revogada pela lei municipal n.º 3729/1993.* LEI Nº 1.473/91

EUGÊNIO COLTRO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a conceder o uso por terceiros, pelo prazo de 36 meses, mediante processo de Licitação, o bar localizado nas dependências internas do Centro Esportivo "JOÃO LUIZ GUARDA".

Artigo 2º - No contrato de concessão deverá constar obrigatoriamente sob pena de nulidade do ato, as seguintes cláusulas e condições:

- 1) Pagamento no valor mensal referente a concessão até o dia 15 do mês subsequente ao vencido;
- 2) O não pagamento até o vencimento, sofrerá correção pela TRD; atrasando por mais de trinta dias será cassada a concessão unilateralmente, independente de qualquer comunicação;
- 3) A concessionária ficará sujeita às exigências legais da Prefeitura Municipal e fiscalização sanitária dos órgãos competentes;
- 4) O horário de funcionamento, ficará a inteiro critério da concessionária, obrigando-se no entanto a funcionar quando qualquer evento venha a ocorrer no Centro Esportivo "JOÃO LUIZ GUARDA".
- 5) A concessionária ficará responsável por quaisquer danos que der causa nas dependências do Centro Esportivo de que trata esta Lei;
- 6) A instalação do bar (balcão, frizer e outros componentes necessários para o bom funcionamento do mesmo) ficará por conta exclusiva da concessionária;
- 7) Não será permitida nenhuma alteração nas dependências do local ora concedido, exceto com autorização expressa da Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Municipalidade;
- 8) A Concessionária fica isenta do pagamento das taxas de água e energia elétrica.

*35/91*





# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Telex (011)70630  
Caixa Postal 4 - CEP 13320 - SALTO - SP

-2-

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal não responderá, nem solidariamente, por qualquer vínculo empregatício fiscal ou outro que a Concessionária firmar em razão da concessão.


Artigo 4º - O valor da concessão será de no mínimo Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), que será corrigido semestralmente, obedecendo legislação federal.

Artigo 5º - Os encargos decorrentes da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto

em 14 de junho de 1991

  
EUGÊNIO COLTRO

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

  
JOÃO GUIDO CONTI

Secretário de Governo